



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA nº 2031

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais efetuarem, no início do ano letivo, Seminário Antidrogas, para alunos da Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeita do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de Ensino, Seminário "Antidrogas", objetivando transmitir aos alunos da Rede Municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecentes.

Art. 2º - Além de palestras, aulas ou debates, deverão ser divulgados através de painéis e cartazes os prejuízos causados à família e a sociedade.

Art. 3º - O seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria de Saúde e componentes da Polícia Militar como palestrantes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 05 de julho de 2016.

ANA MARIA DE GOUVÊA
Prefeita Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos 5 (cinco) dias do mês de julho de 2016 (dois mil e dezesseis).

EDNALDO DA SILVA
Secretário Geral do Município